

## **Execução de ramais de ligação de água e águas residuais nas várias freguesias do concelho**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com a intervenção de **Vânia Gabriela Esteves da Silva**, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e, nessa qualidade Oficial Público, nos termos da al. e) do 2.2 do art.º 3º, do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, na redação dada na primeira alteração, é celebrado o presente contrato, em suporte informático, com a intervenção, mediante certificado de assinatura eletrónica qualificada, dos seguinte outorgantes:-----

**Primeiro Outorgante: Pedro Daniel Machado Gomes**, com domicílio profissional no Município de Lousada, sito na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 4620-695 Lousada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada, e outorgando em nome do Município, detentor do Cartão de Pessoa Coletiva número 505 279 460, e em nome do mesmo outorgando no uso da competência prevista na alínea a) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. ---

**Segundo Outorgante: DIZCONSTRUÇÃO, Lda.**, com sede social na Rua de Miraval, n.º 19, 4620-210 Luzim PNF, com o número NIPC: 514129000, com o capital social 700.000,00€, representado no ato **Cristiano Manuel Ventura Ferreira**, na qualidade de representante legal da firma em destaque, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme prova com a Certidão permanente subscrita em 19-02-2021 e válida até 19-02-2025.-----

### ----- Cláusula 1.ª -----

#### ----- Ato de adjudicação e de Aprovação da Minuta do Contrato-----

Por despacho do Sr. Vereador do Pelouro de Câmara, de 24/11/2023, foi adjudicado ao segundo outorgante a empreitada de “**execução de ramais de ligação de água e águas residuais nas várias freguesias do concelho**” de acordo com o Caderno de encargos, e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento, bem como aprovada a minuta do presente contrato. -----

----- **Cláusula 2.<sup>a</sup>** -----

----- **Objeto do Contrato** -----

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante “de ramais de ligação de água e águas residuais nas várias freguesias do concelho. -----

----- **Cláusula 3.<sup>a</sup>** -----

----- **Preço Contratual** -----

**1----** Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Lousada deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ou seja 29.660,00€, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. -----

**2----** Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante tem uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.<sup>a</sup> do Cadernos de Encargos. -----

**3----** Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

**4----** As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor da fiscalização da obra. -----

**5----** O Município de Lousada pode receber as faturas eletrónicas dos seus fornecedores de 2 modos: - através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), devendo para isso, solicitar junto do seu prestador de serviços EDI, a ativação da parametrização de envio de documentos, identificando a seguinte informação: Fornecedor (NIF e Designação Social); Entidade a quem se pretende efetuar o envio de informação: Município de Lousada. – através de email. Neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para efatura@cm-lousada.pt, sendo que devem anexar o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT. -----

**6----** Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. -----

**7----** No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceite pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----

**8----** O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimentos de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhe forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----

**9----** O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com os poderes para o ato, considerando-se para todos efeitos legais, a data da última assinatura digital. -----

#### ----- **Cláusula 4.ª** -----

##### ----- **Revisão de preços** -----

**1----** A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula. -----

**2----** 2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: -----

- **F21 - redes de abastecimento de água e de águas residuais.** -----

**3----** Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

#### ----- **Cláusula 5.ª** -----

##### ----- **Execução do Contrato** -----

**→----** O prazo de execução da empreitada é de 30 dias, sem interrupção de contagem aos sábados, domingos e feriados. -----

**→----** O empreiteiro obriga-se a: -----

----- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----

----- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

----- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo que consta da sua proposta, a contar da data da sua consignação. -----

**→----** No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a

expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.-

----- **Cláusula 6.ª** -----

----- **Ajustamentos** -----

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Cláusula 7.ª** -----

----- **Prestação de Caução** -----

Não foi exigida a prestação de caução, nos termos no disposto do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Cláusula 8.ª** -----

----- **Classificação Orçamental** -----

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano cujos compromissos se encontram registados sob o n.ºs 2024/581 ( Cab. 2023/2392 e doc. 2024/615) e 2024/583 (cab. 2023/2392 e doc. 2024/616) têm as seguintes classificações económicas: -----

→---- Projeto 19/2023 - 04/07030307 - (Ampliação de redes e construção de ramais de água) – 15.000,00 + IVA e, -----

→---- Projeto 10/2022 - 04/07030302 - (Ampliação de redes de construção de ramais de águas residuais) – 14.660,00 + IVA. -----

----- **Cláusula 9.ª** -----

----- **Gestor do Contrato** -----

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A foi designada gestora do contrato a Técnica Superior, Eng.ª Maria da Conceição Pereira Soares, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

----- **Cláusula 10.ª** -----

----- **Documentos Integrantes do Contrato** -----

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

2 - Constituem anexos do presente contrato os elementos a seguir indicados, que estão integrados no processo de formação do contrato ínsito na plataforma eletrónica [www.vortal.com](http://www.vortal.com): -----

a) Caderno de Encargos; -----

b) Convite-circular; -----

c) Proposta do adjudicatário. -----

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP. -----

----- **Cláusula 11.ª** -----

----- **Documentos Arquivados** -----

- Ficam arquivados em formato digital no arquivo documental sob o número interno de 708749 (Pendente) e (Proc. de Obra 29/23), além de outros, os seguintes documentos: ---
- Certidão das Finanças de Penafiel - 1856, emitida a 21/12/2023, do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida pelo período de três meses; -----
- Declaração de Consulta da Declaração da Segurança Social da situação contributiva, da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida a 21/12/2023 e válida pelo período de quatro meses; -----
- Certificado do registo criminal do representante do segundo outorgante; -----
- Cópia do relatório final datado de 07/11/2023; -----
- Comprovativo de aprovação do ato de adjudicação e da minuta do contrato; -----
- Comprovativo de inscrição da despesa em PPI ou autorização do compromisso plurianual.

----- **Cláusula 12.ª**-----

-----**Omissões**-----

Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regulará a legislação aplicável, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Cláusula 13.ª** -----

----- **Proteção de Dados** -----

**1**----- As Partes obrigam-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD). -----

**2**----- De igual modo, as Partes comprometem-se a celebrar por escrito, um Acordo de Proteção de Dados, no qual ficará salvaguardado as condições para o tratamento dos dados pessoais na prestação de serviço aqui contratada. -----

**3**----- O primeiro Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados do Segundo Outorgante: -----

3.1 Garante que os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente.

3.2 Não partilha os dados recolhidos com terceiros, exceto nos casos legalmente previstos. -----

3.3 Recolhe, exclusivamente, os dados pessoais necessários, pertinentes e limitados à cabal execução do presente contrato, dando cumprimento aos direitos do titular de dados pessoais e assegurando o cumprimento dos deveres do mesmo. -----

3.4 Garante que dados são conservados pelo tempo necessário à prossecução da finalidade(s) para a qual(ais) foram recolhidos, sem prejuízo da necessidade de conservação desses dados para efeitos de cumprimento de obrigações legais, nesse caso, o Primeiro Outorgante adota as medidas de segurança, integridade e confidencialidade, necessárias. -----

3.5 Garante que os dados são tratados de forma segura, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra perda, destruição ou danificação accidental, adotando medidas técnicas e organizativas adequadas. -----

4----- A Política de Privacidade do Primeiro Outorgante é pública e poderá ser consultada pelo Segundo Outorgante a todo o momento. -----

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

XXXXXX

**A Oficial Público,**